



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2019**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**GUAPORÉ/RS E A EMPRESA DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI –**  
**EPP**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 23.143.410/0001-97, endereço: R. Bernardo Taveira Junior, nº 111, Bairro Arial, na cidade de Pelotas/RS, CEP: 96.077-550, Telefone: 53 3225-3288, E-mail: dferlicita@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018, PROCESSO Nº 572/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2018**, no sistema de registro de preços, homologado em 20 de junho de 2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, conforme segue:

Secretaria de Obras e Viação						
12.02 – 2.098 – Manutenção da Iluminação Pública						
3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico – 2934						
Recurso: 1193 - CIP						
Item Ata	Quant.	Un.	Descrição	Marca / Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
09	300	Und.	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA NOMINAL DE 150 W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 16.000 LÚMENS; VIDA ÚTIL SUPERIOR A 30.000 HORAS; BULBO OVÓIDE OU TUBULAR: BASE E-40; USO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ATENDENDO AS NORMAS NBR 5.461 E NBR 5.101, DA ABNT – IEC	GOLDEN	16,5000	4.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

		662 E DO LIGHTING HANDBOOK DA IES.			
<b>Valor Total R\$ 4.950,00</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento definitivo por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA:**

- Banco: Brasil
- Agência: 2567-4
- Conta: 15.725-2

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Obras e Viação**  
**12.02 – 2.098 – Manutenção da Iluminação Pública**  
**3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico – 2934**  
**Recurso: 1193 - CIP**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** A entrega dos itens dar-se-á parceladamente, conforme a solicitação, livre de frete, descarga e encargos para o Município, no local indicado pela secretária responsável.

**3.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação da secretaria correspondente, na Secretaria Municipal de Obras e Viação – Parque de Máquinas, localizada na Rua Elias Scalco, S/N – Bairro Planalto, com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

**3.1.1** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**3.2.1.** A data de fabricação dos itens deverá ser de, no máximo, 6 (seis) meses antes da data de entrega, comprovada no momento da entrega do produto.

**3.3. O prazo de garantia dos itens não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir no **prazo de até 03 (três) dias** os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

**3.3.1.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

**3.3.2.** Os produtos deverão atender as normativas da ABNT e do INMETRO, no que for obrigatório.

**3.3.3.** O Município se reserva o direito de enviar para análise, em laboratório especializado, os materiais que achar necessários para confirmação das especificações técnicas exigidas no Edital. Caso confirmada a desconformidade, as despesas serão de responsabilidade da empresa licitante.

**3.4.** Não será aceito na entrega, produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos neste Edital.

**3.5.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação do produto quanto à conformidade do objeto licitado, após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

**3.6.** A empresa contratada deverá proceder à logística reversa dos produtos, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e destinação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33 e legislação correlata, arcando com a integralidade dos custos a serem dispendidos.

**3.6.1.** A empresa deverá encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, coletando os materiais descartados no edifício da Prefeitura Municipal de Guaporé, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação formal do Município

**3.6.2.** No decorrer do contrato poderá ser exigido apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição dos materiais, nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade da contratada, respondendo civil e criminalmente por elas.

**3.6.3.** Todo o custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos.

**3.6.4.** O não atendimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

(Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. DO CONTRATANTE:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### 5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 02(duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.
- 6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- 6.4. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.9. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.11. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.13.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

**6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 28 de março de 2019.

**DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS**

**EIRELI – EPP  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS Nº 60.518**